



PODER JUDICIÁRIO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 242/2010

Divulgação: quinta-feira, 09 de dezembro de 2010

Publicação: sexta-feira, 10 de dezembro de 2010

## EDIÇÃO EXTRA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70175-900  
Telefone: (61) 3217-3000  
[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Ministro Cezar Peluso  
Presidente

Ministro Ayres Britto  
Vice-Presidente

Alcides Diniz da Silva  
Diretor-Geral

©2010

### PLENÁRIO

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 56 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#### ACÇÃO PENAL 372

(1)  
ORIGEM : AP - 10291 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
PROCED. : SERGIPE  
**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**REVISOR** : **MIN. CELSO DE MELLO**  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU(É)(S) : JACKSON BARRETO DE LIMA  
ADV.(A/S) : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV.(A/S) : MAURICIO SANTANA DE LIMA  
REU(É)(S) : ROBERTO SALES CARDOSO  
ADV.(A/S) : EDVALDO VIEIRA MESSIAS E OUTRO(A/S)

#### Matéria:

DIREITO PENAL  
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

#### ACÇÃO PENAL 527

(2)  
ORIGEM : AP - 527 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PARANÁ  
**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**REVISOR** : **MIN. CELSO DE MELLO**  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REU(É)(S) : LUIZ CARLOS SETIM  
ADV.(A/S) : ROBERTO BRZEZINSKI NETO E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA NETO

#### Matéria:

DIREITO PENAL  
Crimes Previstos na Legislação Extravagante  
Crimes da Lei de licitações

#### RECLAMAÇÃO 9.996

(3)  
ORIGEM : RCL - 9996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
RECLTE.(S) : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTDO.(A/S) : LUIZ CARLOS TEODORO DOS SANTOS

#### Matéria:

DIREITO PROCESSUAL PENAL  
Execução Penal  
Pena Privativa de Liberdade  
Progressão de regime

Brasília, 9 de dezembro de 2010.  
Luiz Tomimatsu  
Secretário

### SEGUNDA TURMA

#### REPUBLICAÇÕES

#### AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 548.374

(4)  
ORIGEM : AC - 20040039964 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE  
**RELATOR** : **MIN. AYRES BRITTO**  
AGTE.(S) : ANTONIO VENTENA DA SILVA E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão:** Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. **2ª Turma**, 23.11.2010.

**Observação:** Republicado por ter saído com incorreção, na Ata da 30ª Sessão Ordinária da Segunda Turma, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 3.12.2010, na autuação, onde constavam dois agravantes.

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### Decisões e Despachos dos Relatores

#### PROCESSOS ORIGINÁRIOS

#### ACÇÃO PENAL 470

(5)  
ORIGEM : INQ - 200538000249294 - JUIZ FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
**REVISOR** : **MIN. EROS GRAU**  
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
REU(É)(S) : JOSÉ GENÓINO NETO  
ADV.(A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES  
REU(É)(S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO  
ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI  
REU(É)(S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA  
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ  
REU(É)(S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA  
ADV.(A/S) : MARCELO LEONARDO  
REU(É)(S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO  
ADV.(A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO  
REU(É)(S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ  
ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO  
REU(É)(S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO  
ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
REU(É)(S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS  
ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

ADV.(A/S) : DANIELA VILLANI BONACCORSI  
 REU(É)(S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS  
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 REU(É)(S) : KÁTIA RABELLO  
 ADV.(A/S) : THEODOMIRO DIAS NETO  
 REU(É)(S) : JOSE ROBERTO SALGADO  
 ADV.(A/S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
 REU(É)(S) : VINÍCIUS SAMARANE  
 ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS DIAS  
 REU(É)(S) : AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS  
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
 REU(É)(S) : JOÃO PAULO CUNHA  
 ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON  
 REU(É)(S) : LUIZ GUSHIKEN  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO  
 REU(É)(S) : HENRIQUE PIZZOLATO  
 ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 REU(É)(S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO  
 ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO  
 REU(É)(S) : JOSE MOHAMED JANENE  
 ADV.(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 REU(É)(S) : PEDRO HENRY NETO  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES  
 REU(É)(S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU  
 ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI  
 REU(É)(S) : ENIVALDO QUADRADO  
 ADV.(A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA  
 REU(É)(S) : BRENO FISCHBERG  
 ADV.(A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
 REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA  
 ADV.(A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAU  
 REU(É)(S) : VALDEMAR COSTA NETO  
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 REU(É)(S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS  
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 REU(É)(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS  
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)  
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 REU(É)(S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO  
 ADV.(A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA  
 REU(É)(S) : EMERSON ELOY PALMIERI  
 ADV.(A/S) : ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS  
 REU(É)(S) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADV.(A/S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ  
 REU(É)(S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO  
 ADV.(A/S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA  
 REU(É)(S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO  
 ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA  
 REU(É)(S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 ADV.(A/S) : DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES  
 REU(É)(S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO  
 ADV.(A/S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA  
 REU(É)(S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA  
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)  
 REU(É)(S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 ADV.(A/S) : JOÃO MAGNO DE MOURA  
 REU(É)(S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA  
 ADV.(A/S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA  
 REU(É)(S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ ALVES  
 REU(É)(S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)  
 REU(É)(S) : TALES CASTELO BRANCO  
 ADV.(A/S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA  
 REU(É)(S) : TALES CASTELO BRANCO

**DESPACHO (referente à petição nº 71138/2010):** Junte-se.

O denunciado **João Cláudio de Carvalho Genu**, por meio da petição acima, pede a "devolução do prazo de 05 (cinco) dias apontado no despacho de folhas 50585/50587", sob o argumento de que o prazo para que a acusação e a defesa digam se têm diligência a requerer é sucessivo, a começar pela Procuradoria-Geral da República.

Tal pedido perdeu o objeto com o despacho de fls. 50.689-50.690.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Relator

**AÇÃO PENAL 470**

ORIGEM : INQ - 200538000249294 - JUIZ FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS  
 RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
 REVISOR : **MIN. EROS GRAU**  
 AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 REU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
 REU(É)(S) : JOSÉ GENOÍNO NETO  
 ADV.(A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES  
 REU(É)(S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO  
 ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI  
 REU(É)(S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ  
 REU(É)(S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA  
 ADV.(A/S) : MARCELO LEONARDO  
 REU(É)(S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO  
 ADV.(A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO  
 REU(É)(S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ  
 ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO  
 REU(É)(S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO  
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 REU(É)(S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS  
 ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY  
 REU(É)(S) : DANIELA VILLANI BONACCORSI  
 ADV.(A/S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS  
 REU(É)(S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 ADV.(A/S) : KÁTIA RABELLO  
 REU(É)(S) : THEODOMIRO DIAS NETO  
 ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO SALGADO  
 REU(É)(S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
 ADV.(A/S) : VINÍCIUS SAMARANE  
 REU(É)(S) : JOSÉ CARLOS DIAS  
 ADV.(A/S) : AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS  
 REU(É)(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
 ADV.(A/S) : JOÃO PAULO CUNHA  
 REU(É)(S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON  
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSHIKEN  
 REU(É)(S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO  
 ADV.(A/S) : HENRIQUE PIZZOLATO  
 REU(É)(S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADV.(A/S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO  
 REU(É)(S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO  
 ADV.(A/S) : JOSE MOHAMED JANENE  
 REU(É)(S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 ADV.(A/S) : PEDRO HENRY NETO  
 REU(É)(S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES  
 ADV.(A/S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU  
 REU(É)(S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI  
 ADV.(A/S) : ENIVALDO QUADRADO  
 REU(É)(S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA  
 ADV.(A/S) : BRENO FISCHBERG  
 REU(É)(S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
 ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA  
 REU(É)(S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAU  
 ADV.(A/S) : VALDEMAR COSTA NETO  
 REU(É)(S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADV.(A/S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS  
 REU(É)(S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS  
 REU(É)(S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)  
 REU(É)(S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADV.(A/S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO  
 REU(É)(S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA  
 ADV.(A/S) : EMERSON ELOY PALMIERI  
 REU(É)(S) : ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS  
 ADV.(A/S) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 REU(É)(S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO  
 REU(É)(S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA  
 ADV.(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO  
 REU(É)(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 REU(É)(S) : DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES  
 ADV.(A/S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO  
 REU(É)(S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA  
 ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA  
 REU(É)(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 REU(É)(S) : JOÃO MAGNO DE MOURA  
 ADV.(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA  
 REU(É)(S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA

(6)

ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 REU(É)(S) : JOSÉ LUIZ ALVES  
 ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 REU(É)(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)  
 ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO  
 REU(É)(S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA  
 ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO

**DESPACHO (referente à petição nº 70528/2010):** Junte-se.

O denunciado **Paulo Rocha**, por meio da petição acima, que denomina de embargos de declaração, alega a existência de contradição entre o despacho de fls. 50.587, no qual determinei a intimação da acusação e da defesa para dizerem se têm alguma diligência a requerer, e o despacho de fls. 50.590, no qual solicitei a degravação da oitiva de quatro peritos, realizada em meio digital.

Segundo o acusado, como tal degravação ainda não foi realizada, a instrução ainda não teria chegado ao fim. Por conseguinte, não se poderia avançar para a fase prevista no art. 10 da Lei 8.038/1990.

Argumenta, ainda, que o fato de a degravação em questão ainda não ter sido juntada aos autos inviabiliza a manifestação da defesa, uma vez que "os dizeres dos peritos podem culminar em requerimento de diligências".

Ao final, pede a suspensão do disposto no despacho de fls. 50.587, até a juntada da mencionada degravação, bem como nova intimação das partes, para dizerem se têm alguma diligência a requerer.

É o relatório.

Decido.

Não há como deferir o que requer o réu Paulo Rocha.

Primeiro, porque, a rigor, sequer seria necessária a degravação solicitada no despacho de fls. 50.590, cuja finalidade é apenas facilitar o manuseio dos termos de audiência das pessoas ouvidas em meio digital.

Segundo, porque, ao contrário do afirmado pelo réu, a instrução chegou ao fim, uma vez que, conforme exposto no despacho de fls. 50.587, os quatro peritos cuja oitiva havia sido deferida já foram ouvidos em audiência (fls. 50.592), assim como também já foram concluídas a inquirição das testemunhas (fls. 39.824) e as perícias requisitadas (fls. 39.693).

Terceiro, porque, na decisão de fls. 40.225-40.228, esclareci que todos os denunciados poderiam comparecer à audiência designada para a oitiva dos peritos em questão, podendo, inclusive, formular perguntas, desde que "relacionadas às questões tidas como controversas na petição de fls. 37.051-37.052, no agravo regimental de fls. 39.695-39.696 e na petição de fls. 38.575-38.576".

Quarto, porque a gravação da oitiva dos peritos sob enfoque está disponível em meio digital na Secretaria desta Corte, podendo as partes ter acesso a ela, bem como obter cópia de tal gravação.

Por todas essas razões, **indefiro** o pedido sob exame.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
 Relator

**ACÇÃO PENAL 470**

ORIGEM : INQ - 200538000249294 - JUIZ FEDERAL  
 PROCED. : MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**

**REVISOR : MIN. EROS GRAU**

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 REU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
 REU(É)(S) : JOSÉ GENOINO NETO  
 ADV.(A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES  
 REU(É)(S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO  
 ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI  
 REU(É)(S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ  
 REU(É)(S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA  
 ADV.(A/S) : MARCELO LEONARDO  
 REU(É)(S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO  
 ADV.(A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO  
 REU(É)(S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ  
 ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO  
 REU(É)(S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO  
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 REU(É)(S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS  
 ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY  
 ADV.(A/S) : DANIELA VILLANI BONACCORSI  
 REU(É)(S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS  
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 REU(É)(S) : KÁTIA RABELLO  
 ADV.(A/S) : THEODOMIRO DIAS NETO  
 REU(É)(S) : JOSE ROBERTO SALGADO  
 ADV.(A/S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
 REU(É)(S) : VINÍCIUS SAMARANE

ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS DIAS  
 REU(É)(S) : AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS  
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
 REU(É)(S) : JOÃO PAULO CUNHA  
 ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON  
 REU(É)(S) : LUIZ GUSHIKEN  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO  
 REU(É)(S) : HENRIQUE PIZZOLATO  
 ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 REU(É)(S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO  
 REU(É)(S) : JOSÉ MOHAMED JANENE  
 ADV.(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 REU(É)(S) : PEDRO HENRY NETO  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES  
 REU(É)(S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU  
 ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI  
 REU(É)(S) : ENIVALDO QUADRADO  
 ADV.(A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA  
 REU(É)(S) : BRENO FISCHBERG  
 ADV.(A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
 REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA  
 ADV.(A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAY  
 REU(É)(S) : VALDEMAR COSTA NETO  
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 REU(É)(S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS  
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 REU(É)(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS  
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA  
 REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)

ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 REU(É)(S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO  
 ADV.(A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA  
 REU(É)(S) : EMERSON ELOY PALMIERI  
 ADV.(A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS  
 ADV.(A/S) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 REU(É)(S) : ROMEO FERREIRA QUEIROZ  
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO  
 REU(É)(S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA  
 ADV.(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO  
 REU(É)(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 ADV.(A/S) : DESIRÊE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES  
 ADV.(A/S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO  
 REU(É)(S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA  
 ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESÇA MOTA  
 REU(É)(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 REU(É)(S) : JOÃO MAGNO DE MOURA  
 ADV.(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA  
 REU(É)(S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA  
 ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 REU(É)(S) : JOSÉ LUIZ ALVES  
 ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 REU(É)(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)  
 ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO  
 REU(É)(S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA  
 ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO

**DESPACHO (referente à petição nº 70858/2010):** Junte-se.

Os advogados Dagoberto Antoria Dufay e Elaine Cristina de Souza Campregher, por meio da petição acima, informam que, por "motivos de foro íntimo", renunciam ao mandato que lhes foi outorgado pelo réu **Carlos Alberto Quaglia**, bem como requerem a intimação deste "a fim de que nomeie substituto, nos termos artigo 45 do Código de Processo Civil".

De acordo com o art. 265 do CPP, o "defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis."

Em comentário a esse dispositivo legal, Eugênio Pacelli de Oliveira e Douglas Fischer anotam que

"A não ser em casos absolutamente graves, o advogado não pode jamais *abandonar* a defesa, entendendo-se aqui, por abandono, a omissão deliberada no exercício de suas funções, sem qualquer comunicação ao acusado e ao juiz. Não basta comunicar o juiz, sobretudo quando se tratar de defensor *constituído*; nesse caso, como há relação contratual entre o advogado e o réu, deve ele também ser comunicado da ruptura. (...) **A renúncia ao mandato**, que deve ser justificada, **impõe ao advogado o dever de comunicar seu afastamento à parte e ao juiz, e de permanecer no processo pelo prazo de dez dias**, até que seja feita a sua substituição (art. 35, XI, Lei 8.906/84)" (texto original sem destaques).

O art. 45 do CPC, invocado pelos advogados requerentes na petição sob exame, estabelece que o "advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

Sendo assim, intem-se os advogados **Dagoberto Antoria Dufau e Elaine Cristina de Souza Campregher** para

(1) comprovarem que comunicaram ao acusado Carlos Alberto Quaglia a renúncia ao mandato por ele outorgado; e

(2) continuarem atuando na causa, praticando todos os atos necessários à defesa de Carlos Alberto Quaglia, pelo prazo de dez dias.

Intime-se, também, **Carlos Alberto Quaglia** para, querendo, constituir outro advogado, com a advertência de que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor público.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
Relator

#### ACÇÃO PENAL 470

ORIGEM : INQ - 200538000249294 - JUIZ FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**

REVISOR : **MIN. EROS GRAU**

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

REU(É)(S) : JOSÉ GENÓINO NETO

ADV.(A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES

REU(É)(S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO

ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI

REU(É)(S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA

ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ

REU(É)(S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

ADV.(A/S) : MARCELO LEONARDO

REU(É)(S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO

ADV.(A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO

REU(É)(S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ

ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

REU(É)(S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

REU(É)(S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

ADV.(A/S) : DANIELA VILLANI BONACCORSI

REU(É)(S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS

ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

REU(É)(S) : KÁTIA RABELLO

ADV.(A/S) : THEODOMIRO DIAS NETO

REU(É)(S) : JOSE ROBERTO SALGADO

ADV.(A/S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

REU(É)(S) : VINÍCIUS SAMARANE

ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS DIAS

REU(É)(S) : AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS

ADV.(A/S) : ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

REU(É)(S) : JOÃO PAULO CUNHA

ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON

REU(É)(S) : LUIZ GUSHIKEN

ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO

REU(É)(S) : HENRIQUE PIZZOLATO

ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

REU(É)(S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

REU(É)(S) : JOSE MOHAMED JANENE

ADV.(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

REU(É)(S) : PEDRO HENRY NETO

ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES

REU(É)(S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI

REU(É)(S) : ENIVALDO QUADRADO

ADV.(A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA

REU(É)(S) : BRENO FISCHBERG

ADV.(A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR

REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA

ADV.(A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAU

REU(É)(S) : VALDEMAR COSTA NETO

ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

REU(É)(S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS

ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA

REU(É)(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS

ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA

REU(É)(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)

ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

REU(É)(S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

ADV.(A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA

REU(É)(S) : EMERSON ELOY PALMIERI

ADV.(A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS

ADV.(A/S) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

REU(É)(S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ

ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO

REU(É)(S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA

ADV.(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

REU(É)(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA

ADV.(A/S) : DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES

ADV.(A/S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO

REU(É)(S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA

ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESÇA MOTA

REU(É)(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)

ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA

REU(É)(S) : JOÃO MAGNO DE MOURA

ADV.(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA

REU(É)(S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA

ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO

REU(É)(S) : JOSÉ LUIZ ALVES

ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO

REU(É)(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)

ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO

REU(É)(S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA

ADV.(A/S) : TALES CASTELO BRANCO

#### **DESPACHO (referente à petição nº 70762/2010):** Junte-se.

O réu **Roberto Jefferson Monteiro Francisco**, por meio da petição acima, pede para se manifestar acerca do despacho de fls. 50.587 (no qual determinei a intimação da acusação e da defesa para dizerem se têm alguma diligência a requer) somente após a publicação do acórdão de julgamento dos embargos de declaração que ele opôs contra o acórdão da quinta questão de ordem na presente ação penal.

Para tanto, alega, em síntese, que, "para que se tenha como concluída a inquirição de testemunhas, nos termos do invocado art. 10, da Lei 8.038/90", é necessário que, antes, sejam julgados os mencionados embargos de declaração.

É o relatório.

Decido.

**Indefiro o pedido** formulado pelo réu Roberto Jefferson, seja porque os embargos de declaração não suspendem o processo, seja porque o encerramento da colheita da prova testemunhal já foi declarado pelo Pleno desta Corte, no acórdão da sexta questão de ordem nesta ação penal (fls. 39.824).

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
Relator

#### **ÍNDICE DE PESQUISA**

(RISTF, art. 82 e seu § 5º)

#### **NOME DO ADVOGADO (OU PARTE, QUANDO NÃO HOUVER ADVOGADO)**

ADMAR GONZAGA NETO (2)

ALBERTO ZACHARIAS TORON

(5) (6) (7) (8)

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

(5) (6) (7) (8)

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

(5) (6) (7) (8)

CELSO SANCHEZ VILARDI

(5) (6) (7) (8)

DAGOBERTO ANTORIA DUFAU

(5) (6) (7) (8)

DANIELA VILLANI BONACCORSI

(5) (6) (7) (8)

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)

DÉLIO LINS E SILVA

(5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)

DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES

(5) (6) (7) (8)

EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

(5) (6) (7) (8)

EDVALDO VIEIRA MESSIAS E OUTRO(A/S) (1)

GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ

(5) (6) (7) (8)

HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 (5) (6) (7) (8)  
 HERMES VILCHEZ GUERRERO  
 (5) (6) (7) (8)  
 INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO  
 (5) (6) (7) (8)  
 ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOSÉ CARLOS DIAS  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
 (5) (6) (7) (8)  
 JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO  
 (5) (6) (7) (8)  
 LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY  
 (5) (6) (7) (8)  
 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
 (5) (6) (7) (8)  
 LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA  
 (5) (6) (7) (8)  
 LUIZ CARLOS TEODORO DOS SANTOS (3)  
 LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA  
 (5) (6) (7) (8)  
 LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS (1)  
 LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA (4)  
 MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 (5) (6) (7) (8)  
 MARCELO LEONARDO  
 (5) (6) (7) (8)  
 MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 (5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)  
 MÁRCIO LUIZ DA SILVA  
 (5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)  
 MARCO ANTONIO MENEGHETTI  
 (5) (6) (7) (8)  
 MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 (5) (6) (7) (8)  
 MAURICIO SANTANA DE LIMA (1)  
 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (1)  
 OLINTO CAMPOS VIEIRA  
 (5) (6) (7) (8)  
 PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA  
 (5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)  
 PRISCILA CORRÊA GIOIA  
 (5) (6) (7) (8)  
 PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 (2) (5) (6) (7) (8)  
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (4)  
 ROBERTO BRZEZINSKI NETO E OUTRO(A/S) (2)  
 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO  
 (5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)  
 RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
 (5) (6) (7) (8)  
 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES  
 (5) (6) (7) (8)  
 TALES CASTELO BRANCO  
 (5) (5) (6) (6) (7) (7) (8) (8)  
 THEODOMIRO DIAS NETO  
 (5) (6) (7) (8)  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)

#### PETIÇÃO AVULSA/PROTOCOLO/CLASSE E NÚMERO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL 372 (1)  
 AÇÃO PENAL 470  
 (5) (6) (7) (8)  
 AÇÃO PENAL 527 (2)  
 AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 548.374 (4)  
 RECLAMAÇÃO 9.996 (3)